



**LEI MUNICIPAL Nº 866/2024, IPIRANGA DO PIAUÍ, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade declarar que o Poder Executivo Municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único.** O valor será de R\$ 4.641,58 (5% de aumento) para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** O(a) professor(a) municipal(a) não perceberá vencimentos abaixo do estipulado no piso nacional, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 3º** Esta Lei aplica-se aos(às) professores(as) do quadro efetivo municipal.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 22 de fevereiro de 2024.

  
**FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**  
Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 22 de fevereiro de 2024.

  
**LUCAS PINHEIRO RAMOS**  
Secretário de Administração e Planejamento